

**SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SMA-201**

Assunto: Deferimento de licença para atividade potencialmente poluidora:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB 79811/2017	COMERCIAL CIMINO LTDA	LO Nº 65/2021
SB 94118/2020	MARIA SALOMÉ PINHEIRO	LPIO Nº 66/2021
SB 12313/2021	IMPRESSA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	LS Nº 67/2021

**SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – SMA-202**

Assunto: Deferimento de solicitação de autorização para intervenção em

vegetação:	PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
	SB 37379/2021	MARCELO HADDAD DAVID	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 68/2021

**SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – SMA-203**

Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental – Licenciamento

Ambiental:	PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
	SB 89543/2019	FERNANDO PIOKER GOMES DA SILVA	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 – ART. 56
	SB 100785/2020	ANTONIO HUMBERTO NAPOLI	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 – ART. 56

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 12 de maio de 2021.

ANNA CAROLINA ROCHA SOARES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - EDITAL 07/2021**

EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, SEGUE PUBLICADO PARA CIÊNCIA DO RESPECTIVO INTERESSADO E A QUEM INTERESSAR OS LANÇAMENTOS REFERENTES AS ATIVIDADES CADASTRADAS NO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES - CTA DO MUNICÍPIO PASSIVEIS DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA-SBC.

NOME	INSCRIÇÃO <IMOB/IMOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO
AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	130.146-2	565-2744465/2021	1.391,21	07042021
AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	130.146-2	565-2744466/2021	1.391,21	05072021
AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	130.146-2	565-2744467/2021	1.391,21	05102021
AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	130.146-2	565-2744468/2021	1.391,21	05012022
LUKSNVA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	12.026-0	565-2723622/2021	1.391,21	07042021
LUKSNVA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	12.026-0	565-2723623/2021	1.391,21	05072021
LUKSNVA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	12.026-0	565-2723624/2021	1.391,21	05102021
LUKSNVA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	12.026-0	565-2723625/2021	1.391,21	05012022

SMA, 10 DE MAIO DE 2021

JOSE CARLOS GOBBIS PAGLIUCA - SECRETARIO DE GESTAO AMBIENTAL - SMA

**Secretaria de Educação  
Gabinete da Secretária****DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021**

*Fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a obrigação do Serviço Público de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

Considerando Decreto Estadual nº 64.881/2020, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando Decreto Estadual nº 64.994/2020, de 28 de maio 2020, que institui o Plano São Paulo;

Considerando Decreto Estadual nº 65.384/2020, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, instituindo o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo na fase amarela do Plano São Paulo elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.530, de 09 de abril de 2021, que autoriza o retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Considerando o Informe Técnico nº 01/2021, de 14 de janeiro de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Parecer CME nº 18/2020, que versa sobre o Ciclo 2020/2021, continuum e avaliação frente às excepcionalidades do ano letivo de 2020 e seus

desdobramentos;

Considerando a Deliberação CEE nº 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

Considerando a Deliberação CEE nº 196/2021, que altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE nº 195/2021.

Considerando o Informe Técnico nº 03/2021, de 4 de março de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

DELIBERA:

Capítulo I – Da retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e da organização dos calendários escolares.

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo deverão organizar seus calendários escolares para o ano letivo de 2021, ainda no contexto da pandemia de COVID-19, com atividades presenciais e não presenciais.

§ 1º As atividades remotas e presenciais deverão ocorrer nos termos desta Deliberação.

§2º Para fins desta Deliberação, compreende-se como atividades remotas aquelas descritas no Artigo 2º, da Deliberação CME nº 01, de 31 de março de 2020, sendo aquelas que poderão ser realizadas por meio de orientações e materiais impressos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos estudantes/família e por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, de forma que sejam explorados todos os recursos disponíveis, visando alcançar todos os estudantes.

Art. 2º - As aulas presenciais serão retomadas gradualmente nas instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, observados os parâmetros de classificação epidemiológica, constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, que foi instituído no Decreto Estadual nº 64.994/2020, os termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, a orientação das autoridades sanitárias do município e as disposições desta Deliberação.

Art. 3º - A retomada gradual das atividades presenciais deverá prever o escalonamento de grupos de estudantes e de horários, bem como os protocolos de segurança e a organização dos espaços e materiais de acordo com as necessidades sanitárias e de distanciamento social.

§ 1º Será obrigatória a adoção de protocolos específicos para a área da Educação, de acordo com os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, e nos termos do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, nos Informes Técnicos nº 01/2021 e nº 03/2021 do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

§ 2º O escalonamento dos grupos a que se refere o caput deverá ocorrer observadas as seguintes proporções:

I - Nas fases vermelha ou laranja, com presença diária limitada a até 35% do número de estudantes matriculados.

II - Na fase amarela, com presença diária limitada a até 70% do número de estudantes matriculados.

III - Na fase verde, admitida a presença diária de até 100% do número de estudantes matriculados.

§ 3º Em virtude da necessidade de respeitar os limites de atendimento presencial nas fases descritas acima e o revezamento entre os estudantes, o ensino híbrido será ofertado de acordo com o previsto no Art. 1º desta Deliberação, de modo a assegurar a continuidade do processo educativo e as aprendizagens a todos os estudantes.

Art. 4º - A organização dos calendários escolares será realizada com base nas seguintes diretrizes:

I – Garantia do padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII da Constituição Federal e no Artigo 3º, IX, da LDB nº 9.394/1996;

II – Observância ao conceito de “continuum de aprendizagem”, aplicado ao ciclo 2020/2021, de forma a assegurar que as aprendizagens essenciais previstas para o ano letivo de 2020, e que não puderam ser atingidas em função do contexto das aulas não presenciais, possam ser alcançadas no ano de 2021 por meio de uma reorganização curricular para cumprir de modo contínuo os objetivos previstos.

III – Os objetivos essenciais devem ser referência para a elaboração das avaliações diagnósticas, durante o período do ensino remoto e na ocasião do retorno às aulas presenciais, de modo que se verifique quais dos objetivos que estavam propostos em 2020 foram alcançados pelos estudantes e quais não foram possíveis alcançar e que precisarão ser retomados em 2021, na perspectiva do continuum de aprendizagem, valendo-se de estratégias didáticas como reforço, recuperação e ensino híbrido, de acordo com o Parecer CME nº 18/2020.

IV – O calendário escolar contemplará no mínimo 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória e 200 (duzentos) dias letivos, devendo estar adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, conforme previsto no § 2º, do art. 23 da LDB nº 9.394/1996;

V – Utilização, para a programação das atividades remotas, de recursos didáticos disponíveis, incluindo orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos estudantes e suas famílias, bem como outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;

VI – Retomada das interações, aprendizagens e conteúdos acadêmicos que não tenham sido plenamente desenvolvidos ao longo de 2020, por meio de ações planejadas e definidas antecipadamente à retomada das aulas e demais atividades pedagógicas, com acompanhamento das evidências e promoções de estratégias eficazes;

VII – Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de parte das atividades presenciais na escola durante o período de ensino remoto e durante o período de escalonamento entre as atividades presenciais e não presenciais;

VIII – Previsão de estratégias de acolhimento de funcionários, professores, estudantes e responsáveis que contemplem a capacitação nos diferentes protocolos a serem cumpridos e considerem o fato do tempo prolongado de suspensão das atividades presenciais escolares e do distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19;

IX - Atenção aos aspectos socioemocionais, em especial aos casos de grave vulnerabilidade, procedendo com encaminhamentos a serviços especializados quando

necessário;

X - Garantia de equidade no tratamento de déficits de aprendizagem, seja entre os níveis de ensino ou entre as diferentes turmas, considerada a situação específica dos concluintes do Ensino Fundamental, dada a possível dificuldade de inserção nos níveis posteriores;

XI - Avaliação criteriosa e processual das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021;

XII - Continuidade de acompanhamento criterioso e avaliação sistemática no decorrer dos anos letivos subsequentes, realizando a redistribuição de conteúdos quando necessário;

XIII - Planejamento de estratégias didáticas estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, assim como avaliações diagnósticas que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e permitam orientar o trabalho do professor e o progresso contínuo das aprendizagens dos estudantes;

XIV - Elaboração de propostas e implementação de estratégias adequadas de recuperação, reforço escolar ou aprofundamento para estudantes com maior nível de dificuldade, com atividades especificadas para atender as necessidades dos estudantes, devidamente planejadas pelos professores. Tais propostas poderão ser desenvolvidas no contra turno escolar de forma presencial ou remota;

XV - Garantia da frequência escolar e do vínculo escolar, considerando as atividades presenciais e remotas, em especial aos estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e que apresentam risco de abandono;

XVI - Continuidade, em caráter permanente, das ações e estratégias para a busca ativa dos estudantes que não retornarem à escola adotando, para tal, os procedimentos já descritos no Parecer CME nº 18/2020.

XVII - Estabelecimento de um plano de formação continuada, apoio e acompanhamento dos docentes para que tenham maior segurança nas novas situações escolares e possam realizar as atividades de planejamento e avaliação adequadas para garantir as melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Capítulo II – Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos para o Ensino Fundamental e a semestral será de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As atividades remotas poderão ser utilizadas para todos os componentes curriculares.

§ 2º Todas as atividades escolares, realizadas de forma presencial ou por meio remoto, deverão ser registradas como meio de acompanhamento e avaliação do processo educativo e também para fins de comprovação perante as autoridades competentes.

Art. 6º - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB nº 9.394/1996.

§ 1º Para o cômputo das horas descritas no caput deste artigo serão consideradas as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto;

§ 2º A presença dos estudantes será obrigatória a partir da fase amarela do Plano SP, podendo haver flexibilização, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município de São Bernardo do Campo.

§ 3º Estudantes incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, poderão realizar atividades exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020;

§ 4º As atividades remotas síncronas e assíncronas, em qualquer uma das fases, deverão ser realizadas de forma obrigatória e entregues conforme organização de cada Unidade Escolar.

Art. 7º - Na Educação Infantil serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 2º desta Deliberação, e as seguintes condições:

I - nas creches e pré-escolas, respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes previstos no Currículo Paulista: brincadeiras, interações, vivências e experiências;

II - na pré-escola devem ser garantidas as condições para a frequência mínima de 60% da carga horária anual.

Art. 8º - No Ensino Fundamental serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 2º desta Deliberação, incentivando-se, entre outras, as seguintes possibilidades:

Parágrafo Único: Uso de metodologias ativas entre elas as baseadas em projetos, sala de aula invertida, roteiros de pesquisas e demais atividades que possibilitem a atuação dos estudantes numa perspectiva ativa na construção de conhecimento.

Art. 9º - A organização do calendário escolar e a avaliação do rendimento escolar de estudantes de cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem ser realizadas conforme Resolução SE nº 40, de 19 de novembro de 2020.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - Deverá ser adotado um Sistema de Informação e Monitoramento para coleta e registro de informações relativas à incidência de COVID-19 na Comunidade Escolar, bem como a notificação de casos suspeitos ou confirmados da doença ao serviço de Saúde.

Art. 11 - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 no Estado de São Paulo, permanece vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

§ 1º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades pedagógicas como mostras culturais, eventos com a comunidade escolar, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam estudantes de várias turmas ou número de estudantes que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento entre os estudantes.

§ 2º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

Art. 12 - É obrigatório, nas instituições escolares, o cumprimento dos protocolos sanitários e a adoção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se

refere especificamente à pandemia atual.

Art. 13 - Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, considerando-se a evolução da situação atual, bem como as medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades de Saúde ou governamentais do Município de São Bernardo do Campo.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

ROSANGELA OLIVEIRA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Em conformidade com os dispositivos legais e despachos nos respectivos expedientes, informamos a seguinte RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

PC 0932/2021-93 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALELO S/A. - CNPJ: 04.740.876/0001-25, para contratação emergencial de prestação de serviços de administração, gerenciamento, eventual emissão e realização de recarga de créditos financeiros em cartões eletrônicos com targeta magnética, já expedidos e em posse dos respectivos beneficiários, nos termos do Decreto Municipal nº 20.226/2017, O montante global dos recursos a serem creditados nos cartões fica estimado em R\$ 14.280.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta mil reais), com fundamento no Art. 24 inciso IV, c/c com artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8666/93 e Medida Provisória nº 1047/2021.

São Bernardo do Campo, 12 de maio de 2021.

## RESOLUÇÃO SE Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME nº 01/2021.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SE nº 08/2020 e os Decretos nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Covid-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, o qual dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

Considerando os Decretos nº 21.425 e 21.530/2021, que dispõem sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CME nº 01/2021, a qual orienta sobre os protocolos para retomada das atividades presenciais e por meio remoto, dispondo ainda sobre a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, alterando o inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º.

Art. 2º No inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º, onde se lê "... e 200 (duzentos) dias letivos", leia-se "... e preferencialmente 200 (duzentos) dias letivos", assim como onde se lê "... e 100 (cem) dias letivos", leia-se "... e preferencialmente 100 (cem) dias letivos", amparando-se na Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2021

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

## RESOLUÇÃO SE Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê de Monitoramento da COVID-19 da Secretaria de Educação

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando os Informes Técnicos nº 01/2021, de 14 de janeiro de 2021 e nº 03/2021, de 4 de março de 2021, ambos do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância – Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Instituir o Comitê de Monitoramento da COVID-19 da Secretaria de Educação, com o objetivo de monitorar os dados relativos à incidência de casos declarados como sintoma, suspeita ou confirmação de COVID-19 oriundos das unidades escolares, composto pelos seguintes representantes:

NOME

MATRÍCULA